



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

*“Altera artigo 76 e 83 da Lei Complementar 50/2017 e acrescenta os artigos 83-A e 83-B ao referido diploma legal. ”*

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 76 da Lei Complementar 50-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento; II - gratificação natalina; III - adicional por tempo de serviço; IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; V - adicional pela prestação de serviço extraordinário; VI - adicional noturno; VII - adicional de férias; VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho. IX – Gratificação pela participação em atividades especiais de trabalho como: atividades exercidas em decorrência de nomeação para compor Comissão Permanente de Licitação; Comissão de Processo Disciplinar ou Sindicância e de Pregoeiro. X- adicional por titulação e gratificação XI – adicional trintenário.

**Art. 2º** - O art. 83 da Lei Complementar 50-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício público prestado ao município de Mirai, Minas Gerais.

§ 1º O servidor que fizer jus ao adicional, a partir do mês em que completar o interstício de tempo exigido para implementar o direito – 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício, terá, automaticamente, a concessão a ser providenciada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, constituindo vantagem permanente, paga sob esta denominação e integralizada aos vencimentos do servidor.

§ 2º Os adicionais de que trata este artigo serão considerados na base de cálculo para efeito das contribuições vertidas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º A concessão de quinquênios somente ocorrerá para o servidor ingresso por concurso público, não contando tempo de serviço sob contrato temporário.

§ 4º Ficam assegurados a todos servidores efetivos que ingressaram até a data 1º de janeiro de 2015, o direito a percepção do adicional por tempo de serviço à razão de 10% (dez por cento) para cada período de serviço público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

§ 5º O parágrafo anterior terá eficácia retroativa a 26 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - Fica acrescido o artigo 83 – A à Lei Complementar 50-2017, com a seguinte redação:

Art. 83-A. Serão devidos adicionais por qualificação aos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirai pertencentes aos quadros de nível de escolaridade técnica e superior na seguinte ordem:

I –Especialização *lato sensu* – 5% (cinco por cento);

II –Mestrado – 10% (dez por cento);

III –Doutorado – 15% (quinze por cento).

§ 1º. Os adicionais de qualificação não serão acumuláveis, somente um deles será considerado para a vantagem prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º.-Os títulos especificados neste artigo deverão ser comprovados através de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos expedidos por instituição nacional ou estrangeira, legalmente constituídas e credenciadas pelo respectivo órgão regulador de origem.

§ 3º.-Para os fins deste artigo, os títulos deverão ser na área de formação acadêmica ou de atuação na administração pública, salvo para os servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar Administrativo e Assistente administrativo, para os quais somente serão aceitos títulos em sua área de atuação na administração pública.

§ 4º. O direito a perceber o adicional previsto no *caput* deste artigo será precedido de requerimento do servidor interessado junto ao Departamento de Pessoal para a análise do cumprimento das exigências legais, e, caso atendido, será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal;

**Art. 4º** - Fica acrescido o artigo 83 – B à Lei Complementar 50-2017, com a seguinte redação:

Art. 83-A. Será devido adicional trintenário aos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirai no percentual de 20% sobre o seu vencimento básico quando completar trinta anos de serviço prestado ao Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 15 de junho de 2018.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal